



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 95 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e um dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1505, 1506 e 1507, referentes aos processos julgados na sessão ordinária do dia 20.10.92. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 120/92, II - 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Alberto Jorge Rondon de Oliveira. Recorridos: ASSECOM - Assessoria de Comunicação e Editora e Diário da Serra S/A - Correio Brasiliense. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "À unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer". 2. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Porto Murtinho e Camapuã nº 109/92, V. Requerente: Partido da Frente Liberal - PFL. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "Deferiram o registro do diretório municipal de Camapuã e indeferiram o de Porto Murtinho. Decisão unânime e com o parecer". 3. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Coronel Sapucaia, Vicentina e Aral Moreira nº 115/92, V. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

pleiteados. Decisão com o parecer". 4. Pedido de Registro de Diretório Regional nº 121/92, V. Requerente: Partido Democrata Cristão - PDC. Relator: Dr. Odilon de Oliveira. Decisão: "Deferiram o registro pleiteado. Decisão unânime e com o parecer". 5. Reclamação nº 29/92, VII - 10ª Zona Eleitoral - Aquidauana. Reclamante: Coligação "União Trabalhista" (PTB e PST). Reclamada: Rádio FM América de Aquidauana. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, arquivaram a reclamação. Decisão com o parecer". 6. Exceção de Suspeição nº 3/92, IX - 7ª Zona Eleitoral - Corumbá. Excipientes: Partido Democrático Social - PDS - e outros. Exceptos: Drs. Paulo Cesar de Figueiredo (Presidente da 1ª Junta Eleitoral) e Joviano de Rezende Castro Caiado (Presidente da 4ª Junta Eleitoral). Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "Por maioria, não conheceram do pedido, contra o voto do 2º vogal, que votava pelo seu arquivamento. Decisão de acordo com o parecer". A pedido do Procurador Regional Eleitoral, foi adiado o julgamento, para emissão de parecer, do Habeas Corpus nº 23/92, I. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal no início.